



14

PROJETO DE LEI N° 0299 /06

Cria Programa de Prevenção e Controle da Hepatite C e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Prevenção e Controle da Hepatite C no Município de Fortaleza, com o objetivo de divulgar, esclarecer, informar e criar mecanismos de controle da doença e acompanhamento dos casos.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo, através do órgão responsável pelo sistema municipal de saúde, desenvolver o programa de que trata esta lei, em seus aspectos técnico e sanitário.

Art.3º. Deverá ser criado um banco de dados que irá cadastrar todos os casos diagnosticados de Hepatite C no âmbito do Município de Fortaleza, para fins de elaboração de estatísticas e de proporcionar um melhor controle desses casos.

Parágrafo único – A notificação dos casos diagnosticados, para os fins mencionados neste artigo, deverá ser feita compulsoriamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente pelo médico ou entidade responsável pelo diagnóstico.

Art. 4º. O poder público municipal poderá realizar convênios com outros órgãos ou entidades de direito público ou privado, com o objetivo de desenvolver ações preventivas e de combate a Hepatite C.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 2006.


Vereador Paulo Mindello

Câmara Municipal de Fortaleza - Av. Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante. CEP 60810-460
Gabinete 05 (Vereador Paulo Mindello) - Fone: 3256.8300 - Fax: 3278.5832

14
DEP. LEGISLATIVO
EM: 31/08/2006 12:01 Hrs
Assinado
FUNÇÃO:



JUSTIFICATIVA

A hepatite C é uma doença que leva à inflamação do fígado. O tipo C é causado por um vírus (RNA – vírus) que tem como característica principal a evolução para a forma crônica. Ou seja, o vírus se instala e permanece no organismo. Ao contrário das hepatites A e B, não há vacina para a C. Esta também não apresenta sintomas na maior parte das vezes.

Na atualidade, a hepatite C é um dos maiores problemas de saúde pública. De acordo com dados médicos, 70 à 90% dos infectados apresentam infecção crônica, existindo aproximadamente 170 milhões de infectados no mundo, o que corresponde a 3% da população mundial. No Brasil, esse número é de aproximadamente 3,2 milhões de pessoas.

Na grande maioria das vezes, a hepatite C não apresenta sintomas aparentes. Isto dificulta o seu controle e facilita a propagação na comunidade. Geralmente, o diagnóstico é acidental, através da realização do anti-HVC em doadores de sangue ou da verificação das transaminases alteradas.

As hepatites são encontradas no mundo todo e em grande quantidade. Grande parte da população não sabe da gravidade e da dimensão dessa doença.

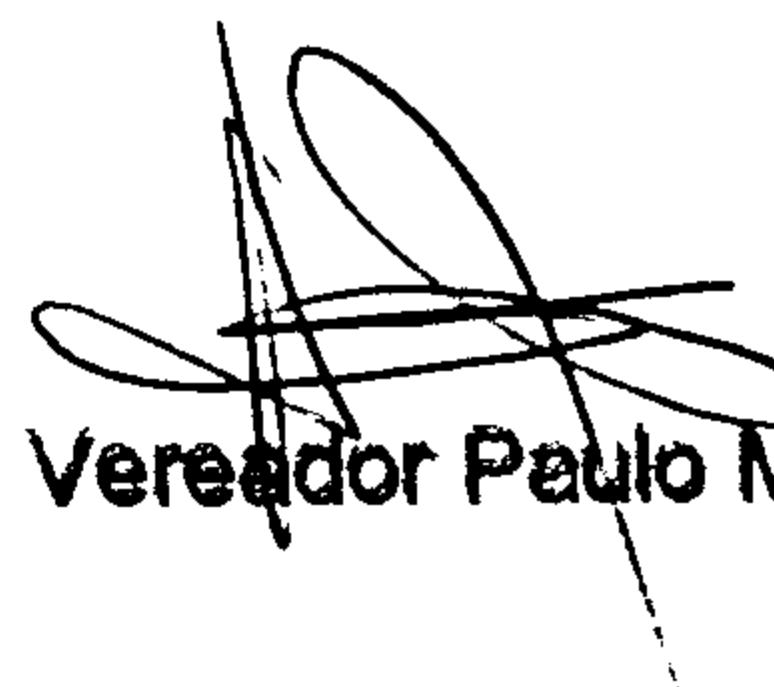
A desinformação é um dos maiores problemas das hepatites. As pessoas não sabem direito como a doença pode ser adquirida e as formas de evitá-la. É muito importante aprender e estar informado sobre a hepatite C. Por esta razão, é de suma importância a realização de campanhas explicativas para a comunidade, objetivando informá-las sobre as fontes reais de contaminação, vigilância dos bancos de sangue e dos doadores e modificação dos hábitos que podem levar as pessoas a contraírem a doença.



16

A detecção precoce e o tratamento adequado dos indivíduos é também um dos principais objetivos do programa, as que devem se dirigir as ações integradas de prevenção, promoção da saúde, diagnóstico, vigilância epidemiológica e sanitária, acompanhamento e tratamento dos portadores de hepatites virais.

A finalidade basilar da criação desse programa é diminuir a incidência da hepatite C a partir das medidas preventivas, informando e orientando a população, a ajudando o grande número de portadores de hepatites.



Vereador Paulo Mindello



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 1232 / 2007

Ao Projeto de Lei nº 0299/2006

Pretende o nobre Vereador Paulo Midêlo, Criar o Programa de Prevenção e Controle da Hepatite C.

A presente iniciativa se apresenta como uma medida de largo alcance social, com medidas preventivas, que por certo irá esclarecer e diminuir a referida doença.

Cabe ao Poder Público Municipal executar, políticas sociais que assegurem aos seus munícipes o amplo e satisfatório grau de saúde para todas as pessoas que possam ser assistidas pela rede pública de saúde.

Nestas condições, considero que o presente Projeto de Lei é de alta relevância e prima pelo respeito da dignidade humana.

Manifesto-me pela admissibilidade da matéria por entender como medida de alta e larga Justiça Social.

Este é nosso parecer, S. M. J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Fortaleza,

03 em 12 de 2007

IDALMIR FEITOSA
RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2007 - AO PROJETO DE LEI N° 0299/06.

"Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei 0299/2006, na forma que indica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O artigo 3º do Projeto de Lei 0299/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

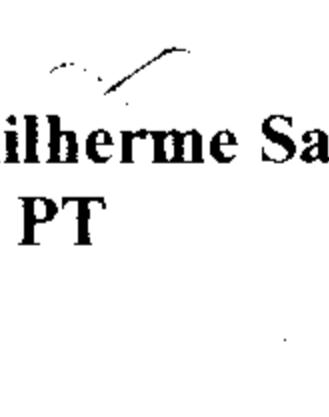
"Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar um banco de dados para o cadastramento dos casos de Hepatite C diagnosticados no âmbito do município, para fins de elaboração de estatística e mapeamento das ocorrências, de modo a fomentar os estudos e o controle profilático da doença".

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE ~~dezembro~~ DE 2007.


Vereador Guilherme Sampaio
PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o referido projeto de Lei à realidade legal e factual no âmbito do Município de Fortaleza.


Vereador Guilherme Sampaio
PT